ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000425/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078050/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.000411/2018-95
DATA DO PROTOCOLO: 30/01/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA, CNPJ n. 03.045.493/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON VIEIRA DE MELO;

E

FUNDACAO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA - FUNCART, CNPJ n. 81.884.439/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON JOSE HOLTZ LEME;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEEC,**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes fixam a partir de 1º novembro/2017, o seguinte piso salarial:

PORTEIRO / VIGIA – R$ 1.119,00

TÉCNICO DE PALCO – R$ 1.064,00

ZELADOR (A) / FAXINEIRO (A) – 1.064,00

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – R$ 1.084,00

BAILARINO – R$ 2.234,00

BAILARINO B – R$ 1.117,00

ENSAIADOR – R$ 2.000,00

ASSISTENTE DIREÇÃO – R$ 1.667,00

DIRETOR (A) COREOGRAFA – R$ 2.778,00

Parágrafo Primeiro: Piso Salarial para 44 horas semanais.

PROFESSOR DE ARTES (NÃO PEDAGOGICO)– R$ 19,52 POR HORA AULA, MAIS D.S.R CONFORME LEI VIGENTE.

PROFESSOR DE ARTES ASSISTENTE (NÃO PEDAGOGICO) – R$ 15,08 POR HORA AULA, MAIS D.S.R CONFORME LEI VIGENTE.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Para os funcionários acima do piso, sobre o salário vigente no mês de outuboro de 2017 o reajuste salarial da categoria profissional na data base, será de 5,40% (cinco inteiros virgula quarenta por cento) a todos os seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos a partir de 1.º de novembro de 2016, o reajuste salarial na data base será proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, considerando-se a fração superior a 14 dias como um mês de trabalho;

Parágrafo Segundo - Este reajuste engloba e extingue todos os interesses de atualização do período revisado, sendo facultado a Entidade o desconto das antecipações legais, convencionais ou espontâneas efetuadas no período.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos Empregados mensalmente, holerite de pagamento ou contracheques discriminando as importâncias da remuneração, os respectivos descontos e as importâncias depositadas no FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregados poderão sofrer descontos em seus salários até o limite de 1/3 (um terço) do total destes e, excepcionalmente, em valores maiores, limitados a 50% (cinqüenta por cento) do salário, desde que autorizados por escrito, conforme dispõe o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho. Para obtenção do índice deverá ser considerado o total das parcelas salariais, deduzindo os descontos legais e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS POR ADESÃO

Fica garantido ao trabalhador o programa de saude e lazer desenvolvido pelo sindicato laboral em parceria com as instituições conveniadas ficando as empregadoras autorizadas a descontar do salário do empregado, que aos mesmos tenha aderido voluntariamente ou contratado voluntariamente, os prêmios e contribuições, mensalidades, custeio ou pagamentos devidos por Assistência Médica e Laboratorial conveniada, (HOSPITALAR, METLAIF,SEGASP e similares) para Plano Saúde, Seguro de Vida em Grupo e por Acidentes Pessoais, de financiamento de tratamento odontológico e Planos odontológicos, Planos médicos.

Parágrafo Primeiro: Respeitando o limite de desconto conforme lei vigente.

Parágrafo Segundo: O trabalhador deverá fazer a adesão por escrito.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao sindicato a opção de terceirizar ou não, a administração de todos os convênios e beneficios.

CLÁUSULA OITAVA - - PLANO DE SAÚDE / AUSÊNCIA SALDO SALÁRIO MÊS / SUSPENSÃO DO CONTRATO. (DES

A ocorrência em determinado mês de saldo de salário insuficiente para cobrir as despesas decorrentes da participação do empregado no custeio do plano de saúde ou assistência médica própria e de dependentes,e a suspensão do contrato de trabalho como consequência de doença do trabalhador, não excluem a possibilidade de que o SENALBA - LDA continue a oferecer os benefícios do plano de saúde ou de assistência médica, instituídos por este por mera liberalidade, ao qual é facultada sua modificação ou extinção, nos termos de seus normativos e regimento internos. Contudo, nesta hipótese, o trabalhador arcará com os valores correspondentes a sua participação no custeio do referido plano, incluindo a cota parte do própriotrabalhador e a integralidade dos valores do Plano referentes aos seus dependentes, caso os tenha, em parcelas iguais às que seriam devidas se em efetivo exercício estivesse.

Parágrafo Primeiro: Nos casos onde o líquido da remuneração do empregado, relativo a um determinado mês, não seja suficiente para liquidar os descontos previstos nesta cláusula, o empregado deverá efetuar o pagamento diretamente na tesouraria do SENALBA - LDA, até o sétimo dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo: Caso venha a ser implantado plano de saúde e odontológico na modalidade de coparticipação, situação em que o débito do empregado é composto de parte fixa e variável, o SENALBALDA deverá apurar os valores devidos a tal título e comunicar ao empregador e ou trabalhador para possibilitar-lhe o pagamento diretamente na tesouraria e ou boleto bancário emitido pelo SENALBA LDA, no prazo de 10 dias após a sua ciência. Podendo está ser via e-mail e ou correios.

Parágrafo Terceiro: Será considerado inadimplente, autorizando a sua exclusão do plano de saúde e odontológico, assim como a de seus dependentes caso os tenha, o trabalhador que por período superior a sessenta dias, deixar de efetuar o pagamento das parcelas previstas nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: Deverá ser respeitado o limite de desconto conforme lei vigente.

Paragrafo Quinto: Fica obrigado o empregador a informar o sindicato laboral as novas contratações , as demissões e as dispensas efetuadas, para fins de controle do programa de saude, seguros e lazer desenvolvidos pelo sindicato laboral.

Parágrafo Sexto: Fica facultado ao sindicato a opção de terceirizar ou não , a administração de todos os convênios e beneficios.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração, desde que, no prazo máximo de noventa dias, comprove a mesma junto à empresa. Não realizando a comprovação dentro deste prazo, o empregado perde o direito a percepção do benefício.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Todos os empregados que ficarem á disposição da Empresa, nos períodos fora da jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de 1/3 (um terço) da hora normal, por horas extraordinárias.

Parágrafo- Primeiro: Caso o sobreaviso resulte em trabalho efetivo, a remuneração deverá ser efetuada conforme a cláusula das horas extraordinárias;

Parágrafo Segundo: O sobreaviso, seu inicio e seu fim, deverão ser comunicado por escrito ao empregado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSIONADOS

Aos Empregados Comissionados será fornecido mensalmente o valor de suas vendas, a base de cálculo, para o pagamento das Comissões e do Repouso Semanal Remunerado.

Parágrafo Único: É proibida a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso salarial remunerado (Lei 605/49) nos percentuais de comissão. O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total das comissões percebidas no mês pelo número de dias efetivamente trabalhado, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As Entidades destinarão locais, com boas condições de higiene, para refeições e lanches de seus Empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, mensalmente, vale refeição ou alimentação no valor de R$ 8,90 (oito reais e noventa centavos) em quantidade equivalente ao número de dias úteis trabalhados, através de tíquete ou cartão.

Parágrafo Primeiro – O benefício será igualmente concedido nas férias, devendo, para o empregado que tirá-las pelo período de 30 (trinta) dias, no mínimo, 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação, considerando o número de dias úteis, para fins de trabalho, no respectivo mês. Aos empregados que gozarem menos de 30 (trinta) dias, o benefício será concedido proporcionalmente aos dias de férias.

Parágrafo Segundo – O benefício será igualmente concedido na licença maternidade.

Parágrafo Terceiro - As entidades que, comprovadamente, fornecem benefício equivalente para garantir a alimentação dos seus empregados ficam eximidas do cumprimento dessa cláusula.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores que venham a laborar menos de quarenta e quatro (44) horas semanais ou duzentas e vinte (220) mensais o beneficio devera ser pago proporcional a numero de horas trabalhadas.

Parágrafo Quinto - Aos empregados que têm carga horária diária superior à 4 (quatro) horas receberão o benefício proporcional ao numero de horas trabalhadas. Não fará jus a tal benefício o empregado que tem carga horária igual ou inferior a 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Sexto – O beneficio não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para nenhum efeito alem de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458,§2º, III da CLT).

Parágrafo Sétimo – Não fará jus ao vale alimentação / refeição os empregados que estiverem em período de experiência (até 90 dias) ou que tiverem afastados do trabalho em gozo do benefício previdenciário, exceto por licença maternidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As Entidades poderão fornecer aos empregados o pagamento do vale transporte em pecúnia de acordo com a Lei nº 7.619/87. O benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para nenhum efeito além de não constituir base de incidência da contribuição previdenciária ou FGTS (artigo 458, §2º, III da CLT).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado, a Entidade envidará esforços no sentido de conceder auxílio funeral à sua família, em valor a ser estipulado pelo empregador dentro de sua disponibilidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independente do número de empregadas, no valor de R$ 179,00 (cento e setenta e nove reais) mensais, por filho de qualquer natureza, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - As entidades que fornecem vagas em creche própria ou conveniada, para os filhos dos seus empregados, estarão isentas do pagamento.

Parágrafo Segundo – O beneficio será concedido para todas as trabalhadoras que tiverem carga horária superior a 150 horas mensais.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empregadora contratará seguro de vida, ás suas expensas, em prol de cada trabalhador, que nomeará seus beneficiários e dependentes, ficando limitada sua participação durante a vigência deste ACT, em R$ 3,10 (três reais e dez centavos) por trabalhador, sendo o prêmio de cobertura do seguro de vida no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e Assistência á Pessoas e Domiciliar, ás suas expensas, em prol de cada trabalhador, ficando limitada sua participação durante a vigência deste ACT, em R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por trabalhador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA

No caso de denúncia do contrato por justa causa, o Empregador indicará por escrito a falta cometida pelo Empregado, especificando a alínea do Art. 482 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Todas as homologações de rescisão de Contrato de Trabalho com mais de trezentos e sessenta dias (360) deverão ser feitas no sindicato laboral, sob pena de multa por descumprimento, de acordo com a clausula 49º.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O Empregador mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, com o Sindicato Profissional, poderá celebrar contratos de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei nº. 9.601/98.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEI FEDERAL 8.213/91, ART. 93

As Entidades que tenham entre 100 a 200 empregados, terão que reservar 2% (dois por cento) das vagas para as pessoas com deficiência física. De 201 a 500 empregados, 3% (três por cento). De 501 a 1.000 empregados, 4% (quatro por cento). Acima de 1.000 empregados a reserva de vagas será de 5% (cinco por cento).

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EM CARGO SUPERIOR

O empregado que ocupar cargo superior, em substituição, fará jus a salário igual ao do substituído, durante o período da substituição, desde que esta seja superior a 14 (quatorze) dias consecutivos no mês, exceto o período referente a férias do substituído. Havendo vacância do cargo não se caracterizará a substituição.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - APRENDIZES

As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional, a relação dos Aprendizes, enquadrados na Lei 10.097 de 19/12/2000, bem como o nome das Instituições em que os mesmos estão se profissionalizando.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE INTERNET E CORREIO ELETRÔNICO

Fica ajustado que os softwares para computadores, tais como internet e correio eletrônico (e-mail), disponibilizados pelas empresas a seus Empregados para execução de suas atividades, somente deverão ser utilizadas para esta finalidade, ficando caracterizado incontinência de conduta o acesso a sites pornográficos bem como o envio de material desta natureza através de equipamentos de propriedade da empresa.

Parágrafo Primeiro: Para a verificação da boa utilização das ferramentas virtuais citadas no caput desta Cláusula, será permitido as empresas o controle e o monitoramento dos acessos a internet e correio eletrônico (e-mail) em equipamentos utilizados a serviço da empresa, não podendo em qualquer momento ser alegado violação de correspondência ou invasão de privacidade e/ou intimidade;

Parágrafo Segundo: A empresa fica obrigada a certificar e dar ciência por escrito aos Empregados das condições previstas nesta Cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do Empregado estudante e vestibulando, nos dias em que estiver realizando provas, exames e vestibular, desde que comprovadamente decorrerem de prestação de exames na cidade em que trabalhe. Fica esclarecido que somente será abonado o horário da realização de provas, exames e vestibular, incluindo tempo razoável para o deslocamento do local onde prestou o exame até a empresa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADAS

No caso específico de profissionais que exerçam a função de instrutores, técnicos, pessoal de eventos, área de alimentação e auxiliares, (cozinheiros, garçons e barman) cujas atividades desenvolvam-se em turnos distintos, o período compreendido entre um e outro, será considerado como intervalo para refeições, ainda que superior a 02 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Nas empresas com mais de 10 (dez) Empregados será utilizado obrigatoriamente livro ou cartão ponto, nos quais o Empregado pessoalmente deverá registrar sua freqüência.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Quando houver necessidade da prestação de serviços aos domingos, e este tiver autorização legal conforme lei vigente, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada, de modo que cada empregado, pelo menos uma vez ao mês, tenha sua folga coincidente com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÕES DE SERVIÇO

As reuniões de serviço, quando de comparecimento obrigatório, serão realizadas durante a jornada de trabalho e, se fora dela, mediante pagamento de horas extras.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

As faltas para atendimento médico de dependentes previdenciários menores de 12 (doze) anos, desde que devidamente comprovadas, no prazo de 04 (quatro) dias, por atestado passado pelo profissional que prestou a assistência, serão abonadas pela Entidade sempre que não ultrapassar a 2 (duas) faltas por bimestre.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA 12X36 HORAS

Fica facultado às Entidades, por peculiaridade do serviço, estabelecerem aos empregados jornada em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Veda-se a prorrogação do horário de trabalho aos Empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar e que manifeste desinteresse pela prorrogação e que coincide com o seu horário estudantil.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Primeiro: Fica instituído o Banco de Horas nos termos do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal de1988, a partir da vigência deste instrumento normativo, será permitido à implantação do banco de horas, aprovado pelos trabalhadores em assembléia geral extraordinária. Com esteio nas disposições inseridas nos parágrafos segundo e terceiro, do artigo 59, da CLT, com a redação dada pelo artigo 6º, da lei 9601/98.

Parágrafo Segundo: Ficam vetados às horas extras habituais, bem como o uso do banco de horas para os trabalhadores menores de dezoito anos, trabalhadores que exerçam atividades insalubres e perigosas.

Parágrafo Terceiro: A compensação não poderá exceder a jornada diária de 10 (dez) horas diárias.

1. O sistema a ser aplicado permite a compensação de horas de trabalho a serem realizadas;

2. Durante o período de compensação, a empresa respeitará e manterá as mesmas condições previstas no contrato de trabalho e demais benefícios, ao mesmo;

3. As compensações diárias de 2º a 6º feira serão comunicadas aos empregados com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência da sua realização;

4. As compensações de sábado serão comunicadas com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência para que o trabalhador se programe no seu ambiente familiar.

5. As compensações dos funcionários desta Fundação, referente às apresentações, se darão da seguinte forma: para apresentações dentro de Londrina a compensação se dará por dia trabalhado. Para as viagens fora do Município de Londrina a compensação também se dará por dia de apresentação. Entende-se dia trabalhado para apresentação como dia de montagem e/ou apresentação artística. Para apresentações realizadas fora de Londrina a empresa ficará responsável pela hospedagem, alimentação e transporte dos funcionários.

Parágrafo Quarto: As horas apuradas no banco de horas, somente poderão ser compensadas, durante a vigência deste acordo. As horas negativas não exigidas pela Empresa, na vigência do acordo serão remidas (abonadas).

Parágrafo Quinto: As horas do Banco de Horas não poderão ser compensadas com férias, feriados e domingo.

Parágrafo Sexto: Serão debitadas e ou creditadas ao empregado a quantidade horas relativas à atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho. Fica estabelecido que haja negociação entre as partes em que as horas relativas à atrasos, saídas antecipadas ou faltas ao trabalho, ou vice-versa, poderão também ser compensados através do Banco de Horas.

Parágrafo Sétimo: Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com a chefia imediata, poderão ser compensados pela diminuição da jornada de trabalho em outro (s) dia(s).

Parágrafo Oitavo: Ao final do período de cada 180 (cento e oitenta) dias, haverá um balanço geral das horas lançadas no Banco de Horas, sendo que o saldo positivo será pago ao empregado na folha de pagamento do mês de competência seguinte, de acordo com a cláusula décima quarta (14º). As horas negativas não compensadas dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias serão remidas (abonadas).

Parágrafo Nono - A qualquer momento, antes do balanço semestral 180 (cento e oitenta) dias, o empregador poderá a seu exclusivo critério, pagar aos empregados, o total ou parte das horas creditadas no Banco de Horas, com os devidos acréscimos acordado neste.

Parágrafo Décimo: Em caso de rescisão de contrato sem que tenha havido a compensação integral das horas positivas, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, com os devidos acréscimos, junto com as verbas rescisórias na forma do parágrafo 3º do artigo 59 da CLT. As horas negativas existentes à época da rescisão de contrato serão remidas (abonadas).

Parágrafo Décimo Primeiro: Eventuais divergências sobre a aplicação das regras do Banco de Horas serão solucionadas após reunião entre a entidade empregadora e o Sindicato profissional. O critério da entidade empregadora e entidade laboral poderão ser incluídos, na referida reunião, a participação da assessoria jurídica.

Parágrafo Décimo Segundo: A Empresa se compromete a manter um controle em forma de conta corrente, individual e mensal sendo o extrato atualizado aos trabalhadores. O trabalhador terá acesso a este sempre que desejar independente de solicitar.

Parágrafo Décimo Terceiro: A empresa enviará no prazo de dois dias o relatório do Banco de Horas ao Sindicato dos Trabalhadores, quando por ele solicitado.

Parágrafo Décimo Quarto: As horas laboradas, como Hora Extra de segunda a sábado, sofrerão acréscimo de 60% e as realizadas em domingos e feriados acrescidas no percentual de 150%.

Parágrafo Décimo Quinto: As entidades que possuírem autorização legal de acordo com a lei, e havendo necessidade de prestação de serviços aos Domingos e Feriados, deverá ser feita escala de trabalho mensal, sendo divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, fixado em local de livre acesso ao trabalhador. Aplica-se o parágrafo décimo quarto (14º).

Parágrafo Décimo Sexto: Caso haja a dispensa, de qualquer trabalhador ou ocorrendo á rescisão por iniciativa do trabalhador, será apurado o numero de horas trabalhadas e as compensadas, havendo credito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras acordado no parágrafo décimo quarto (14º). No caso de Debito de Horas, estas serão Remidas (abonadas), sendo vedado ao empregador o seu desconto na rescisão.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante tem direito á licença-maternidade de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

Parágrafo Unico: Assim como abonarão o afastamento das empregadas que comprovadamente adotarem crianças com até seis anos de idade; tal abono será também de 120 dias que começará a contar da data do termo da adoção.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSENCIAS ABONADAS

As entidades considerarão como ausência abonada as seguintes condições e circunstancias devidamente comprovada:

a) Até 7 (sete) dias úteis e consecutivos em virtude de casamento;

b) As entidades abonarão a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior, que sejam de conhecimento publico e independam da vontade dos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho por 10 (dez) dias corridos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME E EPI'S

Sempre que exigidos, por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS

Serão aceitos, para fins de justificar e abonar as faltas, os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelos Profissionais Médicos ou Dentistas da Previdência Social, Postos de Saúde do Município, cabendo a empresa em caso de duvida submeter o empregado à exame médico particular, com o ônus bancado pela empresa.

Parágrafo primeiro: De acordo com o que estabelece o artigo 75 do Decreto 3048/1999 durante os primeiro 15 dias consecutivos da atividade por motivos de doença incumbe a empresa a pagar ao segurado empregado o seu salário;

Páragrafo segundo: Quando ocorrer a apresentação de diversos atestados médicos com períodos inferiores a 15 (quinze) dias sem ter havido entre eles retorno ao trabalho a empresa poderá somar os períodos dos atestados e efetuar o pagamento somente dos 15 primeiros dias que são de sua responsabilidade e encaminhar o empregado ao INSS.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL NO ACIDENTE DE TRABALHO

As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente a diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Único - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá

ser paga em valores estimados. Se ocorrer diferença a maior ou a menor deverá ser compensado no pagamento imediatamente posterior.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes eleitos de no máximo 2 (dois) por empresas pertencente ao sindicato profissional convenente, serão liberados por no máximo 15 (quinze) dias por ano, sucessivos ou alternados e sem prejuizo em seu salário na empresa onde esta empregado, para que possam comparecer a assembléia, congressos, cursos e outras promoções sindicais/ e ou organismos oficiais, desde que haja comunicação prévia de no mínimo 3 (três) dias uteis que antecede o evento, e com a comprovação do comparecimento no evento.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITOS CONQUISTADOS

Fica mantido os direitos já conquistados nas C.C.T e ou A.C.T de trabalho anteriores.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a protocolar no Sindicato Senalba Londrina uma cópia de sua RAIS – Relação Anual de Informações Sociais ou outro documento equivalente, contendo a relação dos Empregados e salários correspondentes, no prazo de trinta dias da entrega do referido documento ao órgão oficial competente. O Senalba – Lda manterá sigilo nas informações do referido documento.

PARGRAFO ÚNICO – O não fornecimento do documento fica a entidade empregadora passiva de multa no valor do maior piso desta convenção por empregado, em favor da parte prejudicada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / REVERSÃO SALARIAL (SENALBA LONDRINA)

As empresas descontarão em uma única parcela, a importância de, R$ 60,00 (SESSENTA REAIS), teto máximo, incidente sobre os salários do mês de JANEIRO 2017, do salário dos seus Empregados

abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a título da Taxa de Reversão Salarial, conforme definido pela assembléia geral Extraordinária da categoria realizada em 20/10/2017.

Parágrafo Primeiro: O desconto ora estabelecido deverá ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional até a data base, através de depósito bancário efetuado na conta do Sindicato Profissional, o qual fornecerá as competentes guias para o devido recolhimento, ATÉ O DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017.

Parágrafo Segundo: Este desconto abrange tão somente os trabalhadores filiados e ou associados a entidade laboral.

Parágrafo Terceiro: O desconto terá teto Maximo de R$ 60,00 (SESSENTA REAIS) em única parcela, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Quarto: Fica facultado aos Empregados, com o mais ampla liberdade, os que desejarem manifestar o direito de oposição ao desconto, devendo para isto ser feito pessoalmente, individualmente, por escrito e de próprio punho, nos 20 (vinte) primeiros dias corridos do mês do efetivo desconto, junto à secretaria do Sindicato Profissional, EM SEU HORÁRIO DE EXPEDIENTE 8:30 12:00 - 13:30 17:00, cabendo a entidade dar conhecimento desta Cláusula aos Empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, entidades e instituições representadas pelo Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Norte do Parana, nos termos do artigo 8º Inciso IV e 149 da Constituição Federal, e no artigo 513,545,578,579,582 e 589 da CLT e no Estatuto Social do Sindicato Laboral, ficam obrigadas a efetuar o desconto da contribuição sindical do trabalhador em face da deliberação expressa da assembleia geral extraordinária da categoria especificamente convocada para este fim, para a manutenção do custeio do Sistema Confederativo da representação sindical e recolhida consoante o artigo 587 da CLT, em guias próprias a ser fornecida pelo sindicato obreiro.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, procederão as novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

A Comissão de Solução de Conflitos é paritária, com 2 (dois) representantes indicados pelos signatários. Qualquer das partes poderá oferecer denuncia do descumprimento do presente Acordo Coletivo de

Trabalho, elegendo desde ja a Camara de Conciliação para buscar a solução dos conflitos.

Parágrafo Unico: Qualquer divergência na aplicação deste Acordo Coletivo deverá ser resolvida em reunião solicitada pela parte suscitante das divergência com a designação de comum acordo entre as partes, de data, hora e local para a reunião mencionada.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Será devida multa, no valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR ATRASO SALARIAL

Será devida multa por atraso de salário, no valor de 10% (dez por cento) do salário vigente do funcionário da categoria, em favor do mesmo, para o empregador que não efetuar o pagamento até o 5º dia útil de cada mês conforme (art. 459, §2º CLT).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Eleito o Foro de Londrina/Pr. Os litígios provenientes do presente acordo coletivo de trabalho, bem como duvidas, omissão, e demais assuntos de interesse da classe trabalhadora, competente inicialmente ao foro aqui eleito, Londrina/Pr.

VILSON VIEIRA DE MELO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.EM ENT.CULTURAIS, REC.DE ASSIST.SOCIAL,DE OR.E F.PROF.DA CIDADE DE LONDRINA/PR-SENALBA-LONDRINA

EDSON JOSE HOLTZ LEME
Presidente
FUNDACAO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA - FUNCART

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.